

## **LEI Nº 1.576/03, DE 25 DE MARÇO DE 2.003.**

***“Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.255/92 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos II, III, V, VII E VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.255/92 passam a Ter a seguinte redação:

***II – aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes;***

***III – convocar e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde em quatro anos, com propósito de viabilizar a participação da população na avaliação e reformulação das políticas implementadas, com intuito de melhorar a eficácia dos programas, das formas de gerenciamento e da prestação de serviços;***

***V – aprovar contratos e convênios com a rede privada, nos termos da Lei Orgânica da Saúde;***

***VII – acompanhar a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;***

***VIII – acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira por meio de relatórios de prestação de contas, conforme legislação vigente, especialmente a Lei Federal 8.689/93 e Relatório de Gestão Anual, bem como os demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Saúde.***

**Artigo 2º** – os incisos II e III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.255/02 passam a Ter a seguinte redação:

***II – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos demais segmentos, sendo assim estipulado: 25% representantes dos trabalhadores da Saúde e 25% representantes dos Gestores e prestadores de Serviço à Saúde.***

**III – O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 membros, sendo 5 representantes dos trabalhadores da Saúde que serão eleitos por representações sindicais da área ou em plenária específica; 3 representações do governo e 2 dos prestadores de serviços na área da Saúde e os outros 10 membros representantes dos usuários deverão ser escolhidos entre as seguintes representações:**

- a) Representante dos Conselhos Comunitários;**
- b) Representante das Instituições religiosas;**
- c) Representante de Associações de Moradores - Urbana**
- d) Representante de Sindicatos e/ou Associações -Rurais**
- e) Representante de Associações de Portadores de Deficiência;**
- f) Representante de Associações e/ou Sindicatos Comercial e Industrial;**
- g) Representante dos clubes de serviços e entidades filantrópicas;**
- h) Representante de entidades congregadas e/ou sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;**
- i) Representante da criança, adolescente e idoso.**
- j) Representante da Polícia Civil e Militar.**

redação: **Artigo 3º - os incisos I e III do artigo 5º passam a Ter a seguinte**

**I – O exercício da função de conselheiros não será remunerado, sendo suas funções consideradas de relevância pública;**

**III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.**

redação: **Artigo 4º - os incisos II e III do artigo 7º passam a Ter a seguinte**

**II – o CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;**

**III – Para realização das Sessões plenárias será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS (cinquenta por cento mais um) para obter quorum.**

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.299/94 de 29 de março de 1994.

**Artigo 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2.003.

**JORGE LUIZ MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ BORGES DE SOUZA**  
Secretário Municipal